



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 19/2014

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2014.

PÓS-GRADUAÇÃO. LATO SENSU. ESPECIALIZAÇÃO. CADASTRO NACIONAL. PRAZO. PRORROGAÇÃO. SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 28 DE AGOSTO DE 2014. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Vamos organizar uma “linha do tempo”:

31 DE JANEIRO DE 2014 – PUBLICAÇÃO NO DOU DE 31/1/2014, SEÇÃO 1, PÁG. 27, DA HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CES/CNE Nº 266, DE 07/11/2013.

Instituição de cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

12 DE FEVEREIRO DE 2014 - RESOLUÇÃO Nº 2. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

16 DE MAIO DE 2014 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Estabelece prazo para o cumprimento da Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

18 DE JULHO DE 2014 - CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O DOCUMENTO “TEXTO ORIENTADOR PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO”. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

1º DE AGOSTO DE 2014 - DESPACHO Nº 194. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Suspende, por prazo indeterminado, a apresentação obrigatória das informações relativa aos docentes, previstas no inciso IX, do art. 2º, da Instrução Normativa SERES nº 1, de 16/05/ 2014.

28 DE AGOSTO DE 2014 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Dispõe sobre a alteração do prazo para cadastro dos cursos de pós-graduação lato sensu no sistema e-MEC pelas Instituições de Ensino Superior, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC.



Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior.

29 a 31 de outubro - Belo Horizonte/MG - 93ª Edição

A Instrução Normativa nº 4 prorroga o Cadastro de Cursos de Especialização por 180 (cento e oitenta) dias!!! Só rindo... Isso não é uma prorrogação. O MEC e o CNE estão ganhando tempo para editarem o “marco regulatório” dos cursos de especialização ministrados em nível de pós-graduação lato sensu.

A sensação que tínhamos era de que o Cadastro forneceria os insumos para um “novo marco regulatório dos cursos de especialização”. Ledo engano: primeiro o “marco regulatório”, depois os dados.

Não podemos deixar de anotar que o “TEXTO ORIENTADOR PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO” está redigido em formato de resolução, sem a obrigatória precedência de um parecer, como determina o Regimento do Conselho Nacional de Educação:

“Art. 18 – O Colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas Câmaras, manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I - Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CNE;

II - Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

III - Resolução – ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelos sistemas de ensino sobre matéria de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras.

§ 1º - Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e conseqüente parecer.

§ 2º - As deliberações finais do Conselho Pleno e das Câmaras dependem de homologação do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º - O Ministro de Estado da Educação poderá devolver, para reexame, deliberação que deva ser por ele homologada.”

Tratamos do assunto nos SIC CONSAE nºs 11-A; 12-A; 16 e 18/2014, disponíveis no site da CONSAE, no menu SIC.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 28 DE AGOSTO DE 2014. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, bem como a Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no art. 4 da Instrução Normativa nº 1, de 16 de maio de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2014, Seção 1, página 20, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.